



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

3.4. REGISTO N.º 62.657/2020 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - PROCESSO N.º 162/2017 -----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 62.657/2020, da **Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Moita Redonda**, sediada na Rua da Lomba Gorda, em Moita Redonda, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, a solicitar a isenção de todas as taxas correspondentes ao processo n.º 162/2017 (alteração de Pavilhão Desportivo/Polidesportivo/Cultural, sito na referida), de que é titular.-----

---- Ouvida sobre o assunto, a **Divisão de Urbanismo e Território** prestou a informação registada sob o n.º 68.204/2020, que se passa a transcrever: “1. A requerente vem solicitar “...a isenção total do pagamento de todas as taxas e licenças devidas pelo levantamento da licença e todo o processo ... (n.º 162/2017)”-----

2. Enquadramento legal:-----

- Nos termos do n.º1 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “*Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal*” e nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.*” -----
- Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.* -----

---- Mais se informa que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, a Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, e na conseqüente revogação do ponto 2 do artigo 16.º que passa a ter a seguinte redação:-----

- “*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*”-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

3. Tabela com o cálculo do valor a isentar para a emissão da licença de obra-----

| Deferimento – Taxas para emissão da licença | Valor Unitário | Valor Total |
|---|----------------|------------------|
| Deferimento – Taxas para emissão da licença | 18.132,45 | |
| <i>O valor de 19,21€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido pela entidade a isentar.</i> | 19,21 | 18.113,24 |

4. Tabela com o cálculo do valor a isentar para a emissão da licença de utilização ---

| Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos | | |
|---|--------|-----------------|
| 8. Anexos, muros e outros (pedido de autorização de utilização) | 102,30 | 102,30 € |
| Deferimento do pedido de autorização | 189,75 | 189,75 € |
| TOTAL | | 495,45 € |

(valores sujeitos a atualização de taxas)

---- **Conclusão:** -----

---- À consideração superior: -----

- solicitar à referida associação comprovativo de que é entidade reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública. -----
- o valor a isentar de **18.113,24€** para a emissão da licença de obras e um valor estimado de **495,45€** a isentar para a entrada do pedido de autorização de utilização e para a emissão da respetiva licença de utilização.”-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DA VERBA TOTAL DE **18.608,69€ (18.113,24€, PELA EMISSÃO DA RESPETIVA LICENÇA E 495,45€, VALOR ESTIMADO PARA A EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO)**, A APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, CONSIDERANDO QUE A ASSOCIAÇÃO TEM COLABORADO EM DIVERSAS INICIATIVAS DO MUNICÍPIO.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.*-----

----- *A Chefe da Divisão,*